



CÓDIGO DE ÉTICA

1. INTRODUÇÃO

Esta política tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da **IF Asset Gestão de Recursos Ltda.** (a “**IF Asset**”). Sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, COTISTAS, FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO

O respeito aos direitos dos eventuais clientes deve ser com atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da IF Asset.

No relacionamento com cotistas, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que realizem negócios com a IF Asset, o Colaborador deve privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da IF Asset.

Todo o Colaborador deve atuar sempre em defesa dos interesses da IF Asset, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da IF Asset.

As relações com o Cliente, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, além do controle de riscos pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

O cliente não deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador, cuja obrigação será em conciliar os interesses de eventuais clientes com aqueles da IF Asset.

Nas relações com cotistas, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, nenhum cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Na relação da IF Asset com outros Fundos de Investimento deve ser mantido o princípio adotado com os cotistas, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de outros Fundos de Investimento ou demais participantes do mercado financeiro, dos quais será exigido o mesmo tratamento.

Não é permitida a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da IF Asset a outras gestoras de recursos ou instituições financeiras, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um Sócio-Diretor

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abril 2024	Abril 2025	Diretoria	1 de 12

Toda informação relativa aos clientes, é considerada propriedade exclusiva da IF Asset, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código.

O Gestor da Carteira de Valores Mobiliários deve (conforme art.18 da ICVM 21/21):

Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) a política de investimentos a ser adotada;
- b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- e) informações sobre outras atividades que o administrador exerce no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- f) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- g) contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- h) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- i) no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- j) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas ao Diretor de Compliance e Diretor de Risco, anteriormente ao seu uso.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abril 2024	Abril 2025	Diretoria	2 de 12

3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O princípio de lealdade se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes da IF Asset, diretos e indiretos, com os quais deve-se estabelecer e manter relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Não deve existir divulgação de comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco.

É proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da IF Asset a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais com expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

4. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

As relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, documentando as solicitações por escrito, evitando situações que possam prejudicar as partes, sendo sempre esclarecidas por escrito quaisquer dúvidas que possam aparecer.

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidade ou omissões.

Deverão prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas.

A IF Asset honrará os compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer relações de confiança e cooperação.

Os critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da IF Asset devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam quaisquer dúvidas de conduta ao comportamento ético ou tenham má reputação no mercado.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, tendo o setor responsável a função de também eliminar aqueles que apresentem comportamento não ético, que não tenham boa reputação no mercado ou deficiência na qualidade dos serviços.

A existência de potencial conflito de interesse com qualquer fornecedor ou prestadores de serviços deverá ser revelada pelo Colaborador antes de contratar o serviço ou de adquirir os produtos, de forma a evitar qualquer prejuízo para a IF Asset e/ou para a sua reputação.

5. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

O convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abri 2024	Abri 2025	Diretoria	3 de 12



CÓDIGO DE ÉTICA

O administrador da IF Asset deve representar exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados dentro ou fora da IF Asset.

Não são admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores.

Os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

A comunicação interna entre as áreas da IF Asset deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação nos negócios.

Colaborador deverá utilizar os recursos disponíveis, tais como Internet e serviço de e-mail, apenas para assuntos corporativos. O Compliance da IF Asset poderá acessar os e-mails enviados e recebidos pelo Colaborador, a seu exclusivo critério, dada a sua caracterização como ferramenta de trabalho.

O Colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em outras formas de comunicação, postura profissional, ética, voltada para a manutenção da reputação da IF Asset perante seus clientes, fornecedores e o mercado. A comunicação será, ainda, desprovida de prejuízos ou de informações pessoais.

É proibido utilizar os computadores e/ou a rede de computadores da IF Asset para enviar, receber, procurar, visualizar ou armazenar materiais de natureza vexatória, obscena, violenta, discriminatória, ou que possam manchar a reputação da IF Asset.

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cortês, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais.

6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Apenas Colaboradores expressamente autorizados têm permissão para interlocução, em nome da IF Asset, com os meios de comunicação. Nas demais situações, somente os sócios-diretores têm autoridade para efetuar declarações à imprensa em geral (falada, escrita, televisiva ou internet etc.).

É proibido, sob qualquer circunstância, dar qualquer declaração à imprensa em geral que possa ser interpretada como discriminatória em virtude da origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física, dentre outras razões. É vedado, ainda, o uso de expressões não condizentes com bons modos. Incluem-se neste item, a proibição de efetuar declarações aos meios de comunicação que possam aparecer ou ter orientação político-partidária ou ainda cunho ideológico de qualquer natureza.

Caso um Colaborador da IF Asset seja autorizado a participar de entrevistas e assemelhados, o mesmo deverá sempre se limitar a efetuar comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários. Além disso, as declarações devem ser pautadas pela precisão terminológica, sendo evitada a divulgação de informações sensíveis ou controversas.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abril 2024	Abril 2025	Diretoria	4 de 12

7. RELAÇÃO COM ÓRGÃOS REGULADORES DO MERCADO DE CAPITAIS E OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Os sócios-diretores são os únicos autorizados a enviar informações e atender as demais solicitações das autoridades reguladoras do mercado de capitais.

Em casos de solicitação de informações sobre cotistas, clientes, distribuidores de fundos ou terceiros (prestadores de serviços, ou fornecedores etc.) por órgãos governamentais, tais como:

- Banco Central, CVM, Receita Federal, Ministério Público ou em virtude de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, as mesmas devem ser encaminhadas aos sócios diretores da IF Asset para tomarem as medidas necessárias.

8. CONFIDENCIALIDADE

Todo Colaborador deve assinar o Acordo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I)

O Colaborador deverá pautar toda a atividade profissional de forma sigilosa, comprometendo-se a transmitir para terceiros, cotistas e outros colaboradores apenas as informações estritamente necessárias e relacionadas aos negócios concernentes a cada um deles.

São consideradas sigilosas, ainda, as informações:

- i) relacionadas à gestão de fundos e qualquer outro negócio conduzido pela IF Asset;
- ii) oriundas do mercado, de cotistas ou terceiros e obtidas em decorrência do vínculo existente.;
- iii) demais informações que, pela natureza dos dados transmitidos, devem ser consideradas sigilosas. Fica ressaltado que a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas constitui crime, além de dar ensejo à reparação civil.

A reprodução ou transferência, sob qualquer forma, de todo conteúdo sigiloso, será considerada falta grave quando não se pautar nas estritas funções delegadas ao Colaborador.

O desligamento do Colaborador implicará na imediata transferência de todo o conteúdo por ele detido para o responsável pelo Compliance da IF Asset. O desligamento não implica, ainda, na desvinculação do Colaborador às disposições de confidencialidade, que permanecerão vigentes.

9. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

Os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da IF Asset ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a IF Asset.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado na Política de Confidencialidade definida adiante neste Código de Ética.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abri 2024	Abri 2025	Diretoria	5 de 12



CÓDIGO DE ÉTICA

Os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da IF Asset, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da IF Asset.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da IF Asset, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de Compliance e Diretor de Risco. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da IF Asset:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à IF Asset, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e na regulamentação em vigor;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar no exercício de suas atividades o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas e respeitando os princípios de livre negociação;
- Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance e Risco todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código de Ética; e
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da IF Asset.

10. CONFLITO DE ATIVIDADES E SEGREGAÇÃO

O Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses e, sempre que tal situação ocorrer, deverá informar imediatamente ao seu superior hierárquico e ao Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

11. CONFLITO ENTRE ATIVIDADES INTERNAS

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abri 2024	Abri 2025	Diretoria	6 de 12



CÓDIGO DE ÉTICA

A IF Asset desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de carteiras de valores mobiliários, as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM.

A atividade de administração de carteira exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total dos Colaboradores envolvidos em tal atividade de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela IF Asset ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

A atividade de Gestão de Carteiras, deve estar segregada fisicamente e sistematicamente das demais atividades da IF Asset, com controle executado pelo GESTOR de Carteiras e área de Compliance, através de monitoramentos de atividades.

A IF Asset, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras a segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a IF Asset e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nesta Política e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

A IF Asset desenvolveu políticas internas para orientar e estabelecer as melhores práticas e padrões de conduta e governança no exercício das suas atividades, em observância às normas dos diversos órgãos reguladores e autorreguladores aos quais se sujeita. Destaca-se, conforme descrito em suas políticas internas, a realização de operações sempre com base em valores e práticas de mercado, a segregação física e lógica, independência e autonomia decisória para tomada de decisões de cada área.

Além disso, todas as práticas, procedimentos e rotinas da IF Asset são monitorados pela área de Risco e Compliance, através de sistemas e relatórios específicos, que atua de forma independente em relação a todas as demais áreas, de modo a manter o controle a autonomia na fiscalização, averiguação e aplicação de penalidades, conforme descrito nas Políticas Internas da IF Asset.

Em caso de dúvida sobre a realização de uma determinada operação que possa gerar conflito de interesses, os colaboradores da IF Asset deverão consultar o Diretor de Risco e Compliance, para que se avalie a conveniência/adequação da operação almejada.

12. CONFLITOS COM ATIVIDADES EXTERNAS

Os Colaboradores são proibidos de desenvolver qualquer atividade paralela incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possam gerar conflitos de interesse, com as atividades desempenhadas pela IF Asset.

Qualquer atividade paralela está condicionada à autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance, que deverá informar aos administradores da IF Asset.

Não é permitido que Colaboradores da IF Asset:

- (a) exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa; e

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abril 2024	Abril 2025	Diretoria	7 de 12



CÓDIGO DE ÉTICA

- (b) utilizem bens ou recursos da IF Asset para causas alheias ao seu objeto ou campanhas políticas.

13. DIVULGAÇÃO OU USO DE INFORMAÇÃO NÃO PÚBLICA OU PRIVILEGIADA

A IF Asset exerce suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Os Colaboradores quando do exercício de suas atividades devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a IF Asset deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e apontar suas fontes, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

É proibido aos colaboradores efetuar qualquer tipo de operação no mercado financeiro baseada em informações privilegiadas, as são definidas como qualquer informação que não tenha sido divulgada ao público e que possa afetar materialmente as cotações das empresas envolvidas.

Fica ressaltado que a realização de operações no mercado financeiro mediante o emprego de informações privilegiadas fere as regras estabelecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, sendo tal prática punível cível e criminalmente

O Colaborador que obtiver qualquer informação privilegiada no exercício de suas atividades está proibido de divulgá-la a pessoas não relacionadas às suas atividades na IF Asset. É obrigação do colaborador informar esse fato imediatamente ao responsável pelo Compliance da IF Asset, que tomará as medidas adequadas.

A IF Asset deve divulgar em seu Site - as Políticas e os relatórios de atividades regulamentados.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL DA IF ASSET

Os modelos, rotinas internas, bancos de dados, sistemas de análise desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser criados pelos colaboradores constituem propriedade intelectual exclusiva da IF Asset, cabendo aos sócios-diretores deliberarem acerca da comercialização, reprodução e utilização desses.

É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, planilhas de análise, relatórios internos e outros materiais que servem de base para a tomada das decisões de investimento/desinvestimento das posições que compõem ou que potencialmente poderão fazer parte das carteiras dos fundos; e inclusive outras formas de propriedade intelectual ,tais como:

- Lista de clientes, planos de negócio etc., pertencentes à IF Asset, sem o consentimento prévio e por escrito dos sócios-diretores.

O Colaborador pode usar seu próprio computador, nas dependências da IF Asset bem como efetuação de download para equipamento próprio (pen drive e assemelhados) de qualquer arquivo digital ou programa dos computadores e/ou da rede de computadores da IF Asset, somente com autorização prévia dos sócios-diretores da IF Asset.

15. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abri 2024	Abri 2025	Diretoria	8 de 12



CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Código de Ética, estão aceitando expressamente os princípios estabelecidos neste Código de Ética.

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética, aceita:

- (i) um Termo de Compromisso e Confidencialidade (anexo I), por meio do qual reconhece e confirma que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

Transgressões as regras aqui descritas, além das constantes no Anexo I neste Código de Ética e demais regras verbais ou escritas da IF Asset, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A IF Asset não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a IF Asset venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadram no Código de Ética.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador. Esse documento deverá ser periodicamente renovado.

É dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance e Diretor de Risco sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos.

16. RECEBIMENTO DE PRESENTES E BRINDES

Os brindes e/ou materiais promocionais de baixo valor podem ser aceitos pelo Colaborador.

Entendem-se como brindes: itens distribuídos nas reuniões da APIMEC, ou ainda: canetas, pastas, blocos, agendas, dentre outros. Deve ser entendido como baixo valor os itens cujo preço médio seja de até R\$ 500,00 (quinhetos reais).

Os brindes de alto valor, cujo preço seja superior ao regulado no item 16.2 acima, tais como:

Presentes, brindes, ingressos, convites, entre outros, recebidos de parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço devem ser sorteados entre todos os Colaboradores da IF Asset ou doados a entidades de caridade.

17. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM OU DESLOCAMENTO

Os gastos decorrentes da participação em assembleias de acionistas nas quais os fundos da IF Asset tenham participação serão arcadas pro-rata com base no valor da participação de cada fundo, e dentre tais despesas incluem-se: passagens, hospedagem e refeições quando necessárias.

As despesas advindas de visitas a clientes e/ou reuniões de empresas serão reembolsadas mediante a apresentação dos recibos.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abri 2024	Abri 2025	Diretoria	9 de 12



CÓDIGO DE ÉTICA

O Colaborador deve sempre utilizar o bom senso a no que tange às despesas incorridas.

18. LEGISLAÇÃO APLICADA NESTE CÓDIGO DE ÉTICA

As leis aplicadas e utilizadas para desenvolvimento deste Código de Ética, estão disponíveis no anexo I deste Código de Ética. Todos devem total entendimento das leis e normas aplicáveis à IF Asset assim como bem como do conteúdo completo deste Código de Ética.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abril 2024	Abril 2025	Diretoria	10 de 12



CÓDIGO DE ÉTICA

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética atualizado da IF Asset, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.840.069/0001-87
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código de Ética;
- (III) Estar ciente de que o Código de Ética como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da IF Asset, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela IF Asset;
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Diretor de Risco da IF Asset qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código de Ética.
- (V) O Colaborador deverá seguir todos os procedimentos descritos no item 8 - Confidencialidade.

Curitiba de de

(COLABORADOR)

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abril 2024	Abri 2025	Diretoria	11 de 12

ANEXO II PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA IF ASSET

1. Instrução CVM Nº 021/2021;
2. Instrução CVM Nº 175/22;
3. Instrução CVM Nº 50/14;
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
5. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
6. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
7. Guia Anbima para Habilitação-PJ
8. Lei 9.613/98, conforme alterada.

- ***Atenção:**
- Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo quando da sua utilização.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Abril 2024	Abril 2025	Diretoria	12 de 12